



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000080/2025
Processo: 10617-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 080/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 080/2025, que **"Institui o Programa Municipal de Avaliação Escolar - PROVA-JF e a Bonificação de Desempenho Profissional para os docentes da rede pública municipal de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto às escolas, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, sendo a educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 37 e 205 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por buscar aprimorar a qualidade do ensino fundamental na rede pública municipal de Juiz de Fora, instituindo um sistema próprio de avaliação diagnóstica e um incentivo financeiro para os docentes que contribuirão significativamente para o aprendizado de seus alunos. A PROVA-JF permitirá ao Município avaliar de forma sistemática o desempenho acadêmico dos alunos, identificando defasagens e orientando a implementação de políticas pedagógicas eficazes. Essa iniciativa está alinhada às diretrizes do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que estabelece metas nacionais para a qualidade da educação. Para os anos iniciais do ensino fundamental, a meta nacional é alcançar um Ideb de 6,0, equivalente ao nível de qualidade educacional dos países desenvolvidos. Para os anos finais do ensino fundamental, a meta estabelecida é de 5,5 pontos. Além da avaliação e da bonificação, a proposta prevê capacitação contínua dos professores, garantindo



que aqueles cujas turmas apresentem dificuldades recebam formação adequada. As capacitações ocorrerão dentro do calendário escolar e utilizarão um terço da jornada extraclasse, sem prejuízo às atividades pedagógicas regulares. A implementação da PROVA-JF poderá ser realizada de forma digital, garantindo modernização e eficiência no processo avaliativo. Para assegurar a equidade, o Município e a entidade avaliadora serão responsáveis por fornecer os meios necessários para que todos os alunos tenham acesso à avaliação.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 080/2025, que **"Institui o Programa Municipal de Avaliação Escolar - PROVA-JF e a Bonificação de Desempenho Profissional para os docentes da rede pública municipal de Juiz de Fora, e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, sendo a educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

